

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.868 – 04/12/2001

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PERFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o orçamento anual do Município de Arcos/MG, para o exercício financeiro de 2002, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Municipal em R\$21.169.100,00 (vinte e um milhões, cento e sessenta e nove mil e cem reais) e fixa sua despesa em igual importância.

ART. 2º - Faz parte integrante desta lei, o orçamento dos seguintes sub-órgãos criados pelo Decreto nº 2.116 de 24 de Agosto de 2001:

- I – Fundação Municipal de Saúde
- II – Fundo Municipal de Saúde
- III – Fundo Municipal de Assistência Social

§ 1º - A integração dos orçamentos dos sub-órgãos definidos neste artigo, cumpre os dispositivos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e a Portaria nº 339 de 29 de Agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda.

§ 2º - Os sub-órgãos terão estruturas próprias e autonomia na execução de seus orçamentos, cabendo à Prefeitura apenas o repasse de recursos para o atendimento de suas metas devidamente aprovadas.

§ 3º - Os sub-órgãos expressos nesta lei, estão sujeitos às normas de finanças públicas previstas na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

ART. 3º - O repasse a ser efetuado à órgão e sub-órgãos, integrantes da Lei Orçamentária, serão efetuados na proporção de efetiva arrecadação da receita prevista.

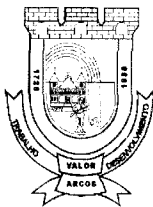
§ 1º - O repasse será calculado, tomando como referência a relação percentual do valor, previsto para cada órgão e sub-órgão e o total da receita prevista para o exercício financeiro de 2002.

§ 2º - O percentual efetuado nos termos do parágrafo anterior, será aplicado na receita arrecadada, para determinar o valor do repasse.

§ 3º - O valor apurado nos termos do parágrafo 2º não poderá ser superior a 1/12 do valor previsto para cada órgão e sub-órgão.

§ 4º - Farão parte de base de cálculo para efeito dos repasses, as receitas previstas nos termos dos arts. 156, 158, Inciso I, alínea “b” do art. 159 da Constituição Federal.

ART. 4º - As despesas para manutenção da Seguridade Social, mantida pelo Município, indenização de férias prêmio, estão previstas apenas na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – A centralização dessas despesas, apenas nas duas Secretarias, é para facilitar o controle dos gastos desses elementos.

ART. 5º - A despesa fiscal para o exercício de 2002 é fixada em R\$21.169.100,00 (vinte e um milhões, cento e sessenta e nove mil e cem reais), distribuídos de acordo com as necessidades de cada órgão e sub-órgão:

I – Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social)	R\$18.658.600,00
II – Câmara Municipal	R\$ 810.500,00
III – Fundação Municipal de Saúde	R\$ 1.450.000,00
IV – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 250.000,00

Parágrafo único – Fixa em R\$168.550,00, a reserva de contingência para atender o § 2º do art. 21 da Lei das Diretrizes Orçamentárias, aprovada em 28 de Junho de 2001.

ART. 6º - A receita estimada é de R\$21.169.100,00, assim distribuída:

I – Receita de tributos e transferências e outras	R\$16.189.100,00
II – Receita de convênios	R\$ 2.480.000,00
III – Operação de crédito	R\$ 2.500.000,00

ART. 7º - As receitas próprias e as transferências a serem efetuadas para a Fundação Municipal e para os Fundos, terão tratamento de acordo com a Lei nº 4.320/64.


§ 1º - A estimativa dessas receitas compõem o orçamento geral do Município e servirão como complemento no atendimento das metas dos referidos sub-órgãos.

§ 2º - As transferências a que se refere este artigo são as efetuadas pela União e pelo Estado.

ART. 8º - Em caso de necessidade e para atender gastos de natureza eventual, o Poder Executivo poderá utilizar de até 13% (treze por cento) do valor da estimativa de sub-receita, como forma de remanejamento de programas, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de Dezembro de 2001.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL